

	Processo Integrado de Regularização Ambiental ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
--	--	--

PARECER JURIDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO N. 222/2019 Data: 16/04/2019
	Documento Siam n.: 0222862/2019
Empreendimento: ÁGUA MINERAL FORMIGA LTDA. - ME CNPJ: 11.045.451/0001-61	Município: Formiga/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 02141/2017/001/2017	
De: Lara Lopes Negrão – Gestora Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF
Para: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **02141/2017/001/2017**, sendo o requerimento para se obter a LP+LI+LO, formalizado em 07/12/2017 (Recibo de Entrega de Documentos n. 1376442/2017 – f.006), pelo qual o empreendimento é titular do processo, **ÁGUA MINERAL FORMIGA LTDA. - ME**, inscrito no CNPJ sob n. 11.045.451/0001-61, busca regularizar a atividade da DN COPAM n. 74/2004, enquadrada sob o código A-04-01-4;

Considerando que na data de 22/06/2018 foi encaminhado ofício (OF 954/2018) de reenquadramento de processo pela DN copam nº 217/2017, com prazo máximo para atendimento de 15 (quinze) dias;

Considerando que após a publicação da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendedor obteve Licença Ambiental Simplificada, via Cadastro, conforme certificado n. 29487643/2018;

Considerando, no entanto, que se trata de uma microempresa e, portanto, isenta dos custos de análise do processo, conforme documentos emitidos pela JUCEMG às f.009, alinhado as disposições da Resolução SEMAD n. 412/2009 e Lei Complementar n. 140/2011;

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

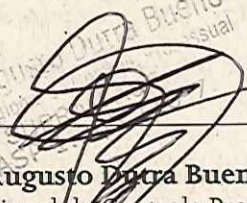
Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

SUPRAM-ASF


 José Augusto Dutra
 Diretor Regional de Controle
 SUPRAM-ASF
 MASP 1.365.118

Recomenda-se o arquivamento do presente **processo administrativo n. 02141/2017/001/2017**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor:

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

 Lara Lopes Negrão Gestora Ambiental/SUPRAM-ASF – Setor Jurídico MASP: 1.457.581-5	 José Augusto Dutra Bueno Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM-ASF MASP 1.365.118-7
---	---

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 222/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17, da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 02141/2017/001/2017**, de titularidade da empresa **ÁGUA MINERAL FORMIGA LTDA. - ME**, inscrito no CNPJ sob n. 11.045.451/0001-61, sito no município de Formiga/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM/ASF
MSP: 1.364.507-2

Formiga/MG, 16 de abril de 2019.

Rafael Rezende Teixeira

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

